



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL À PROPOSTURA Nº 40/2026 AO PLO Nº 9/2026

Propositura: PLO 9/2026

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga.

Autoria: Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo.

Relatoria: Vereadora Alliny Sartori

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinário de nº 9/2026, de autoria do Vereador Marcos Geretto Caldas Mazo - Altera a Lei Municipal nº 3.323, de 02 de dezembro de 2009, que Dispõe sobre a criação e realização da Marcha para Jesus no Município da Estância Turística de Ibitinga. Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do art. 106 do Regimento Interno.

A proposição tem como objetivo atualizar e complementar a legislação vigente e tornar a legislação mais completa, considerando que o evento já se firmou como tradição no município, atraindo milhares de fiéis e promovendo integração social, cultural e religiosa.

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no que tange à garantia da liberdade religiosa e à promoção de manifestações culturais, conforme disposto nos artigos 5º, inciso VI, e 215, que asseguram o livre exercício dos cultos religiosos e o acesso às manifestações culturais.

No âmbito municipal, a matéria insere-se na competência legislativa local, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à organização de eventos de interesse público e à valorização de manifestações culturais e religiosas que integrem o calendário oficial.

Importante destacar que a Marcha para Jesus é reconhecida em diversas esferas como evento de relevante interesse público, inclusive com respaldo em legislação federal que institui data comemorativa nacional, reforçando a legitimidade da iniciativa no âmbito municipal.

A proposta não afronta princípios constitucionais, tampouco invade competência privativa do Poder Executivo, limitando-se a aperfeiçoar norma já existente, conferindo maior clareza, organização e efetividade à sua aplicação.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta redação adequada, respeitando os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que a o Projeto de Lei Ordinário de nº 9/2026 em análise, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, assim CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Alliny Sartori
RELATORA - Presidente da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Diante do exposto, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, por considerá-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e redigido de forma compatível com as normas vigentes.

Ibitinga, 18 de março de 2026.

Marcos Mazo
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Barata
Secretária da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

